PARECER Nº 28/2017

Projeto de Lei nº 21/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

A análise do presente projeto realizada por este relator tem como objetivo verificar se o mesmo está de acordo com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Poder Executivo que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A referida medida é necessária tendo em vista que foi identificado que no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, aprovado para 2017, não há destinação de recursos suficientes no elemento de despesa material de consumo da dotação para ocorrer com a aquisição de insumos utilizados no recapeamento de ruas.

O propósito do Executivo é transpor recursos da dotação existente, do elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", e destiná-lo para "Material de Consumo", o que possibilitará a aquisição de maior quantidade de materiais, e consequentemente abranger e beneficiar um maior número de ruas a serem recapeadas. Estes recursos serão provenientes de anulação de dotações, conforme seu artigo 2º, o que não afetará o equilíbrio financeiro e orçamentário.

A apresentação do projeto fundamenta-se na Constituição, que proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação

orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Por outro lado, quanto à incompatibilidade do art. 3º da presente propositura com a Lei Complementar 95/98, citada no Parecer Jurídico, sugiro que o autor apresente uma emenda no texto, por meio de mensagem aditiva, para promover as devidas alterações no PPA e na LDO.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, salvo a apresentação da emenda supracitada, com a qual o projeto poderá ser apreciado e deliberado pelos pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Relator

ROQUE VINICIUS I. T. DIAS - PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR R. MARTINS - PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro